Processo : 390.000.227/2013 Matrícula 912786 Rubrica:

CONTRACTORIS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Maior Percentual de Desconto

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Registro de Preços

PROCESSO Nº: 390.000.227/2012

INTERESSADO: SEDHAB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na de registro de preços, para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, por vias aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, para a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF

<u>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</u> 09:59 horas do dia 20/06/2013. <u>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</u> às 10:00 horas do dia 20/06/2013. <u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u> às 10:03 horas do dia 20/06/2013

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasnet.gov.br







PE 16/2013

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo maior percentual de desconto por item, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, 7892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital 25.966/05, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 20.375/99, 21.928/2001, 26.851/2006 e 32.716/2011, 33.942/2012, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor **Adriano Guedes Ferreira**, designado Pregoeiro por intermédio da Portaria nº 32 de 29 de maio de 2012 e auxiliado pela equipe de apoio ali designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, na forma de registro de preços, para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, por vias aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, para a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF.
 - 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1°, art. 1° do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital n° 23.546/03; ou
 - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
 - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
 - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.







PE 16/2013

- 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8°)
 - I contrato de serviço terceirizado;
 - II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
 - III convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

2.5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.5.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
 - 2.5.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 2.5.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
- 2.5.3. O registro de preços a ser formalizado na **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses,** contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 2.5.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Governo do Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- 2.5.4.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ao registrado.
- 2.5.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SEDHAB.
- 2.5.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.5.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

2.6 - DO PREÇO

- 2.6.1. O preço/percentual deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 2.6.3. Os precos registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômicofinanceira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo







PE 16/2013

deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim,** para fins legais, <u>sob as penas da lei</u>, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- **4.1**. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no portal: http:// www.comprasnet.gov.br.
- **4.2**. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.3**. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- **4.4.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual



Processo: 390.000.227/2013 Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **5.1**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública no horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.4**. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o percentual de desconto individualmente para cada item a que concorrer, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), via sistema, no campo "anexo de proposta", ou por endereço eletrônico: cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.
 - **5.5.1.** Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da







PE 16/2013

primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "encerrar convocação" e da opção de "recusar proposta".

- **5.6** Sendo aceitável sua(s) proposta(s), a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentála(s), em papel timbrado, datada, assinada, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro (a), na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações 3º Andar CEP 70.036-918 Brasília/DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):
 - **a)** Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - **b**) Percentual de desconto **unitário e total de cada <u>item</u> cotado, devendo estar** todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
 - c) A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos produtos cotados, com descrição clara e detalhada de cada produto ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - **d)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
 - **5.7**. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
 - **5.8.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos índices superiores aos estimados pela SEDHAB. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.
 - **5.9**. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e/ou serviços serem fornecidos sem ônus adicional.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- **5.10**. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência Anexo I e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificações do Termo de Referência.
- **5.11**. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 5.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- **6.1.** Na data e horário previsto no Sistema e informado neste Edital, encerrar-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e será iniciada a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, com a divulgação das propostas de precos recebidas.
- **6.1.1**. Todos os horários observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para a contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **6.2**. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- **6.4.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
 - I preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
 - II inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
- **6.5.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- **6.6.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **6.7**. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
 - **6.7.1**. Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;







- **6.7.2**. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **6.7.3**. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- **6.8**. No julgamento das propostas será adotado o critério de <u>Maior Percentual de</u> <u>Desconto</u>.
 - **6.8.1**. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
 - **6.9**. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
 - **6.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
 - **6.11**. O (a) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
 - **6.12**. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **6.13**. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
 - **6.13.1.** A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **6.14**. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
 - **6.14.1**. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - **6.14.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- **6.14.2**. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **6.14.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentado proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado;
 - **6.14.2.2**. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **6.14.2.3**. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.14.3**. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no "caput" do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste Edital.
- **6.16**. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
 - **6.17.1**. A adjudicação será realizada por **item**.







PE 16/2013

- **6.18**. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **6.19.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- **6.20.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;
 - **6.20.1**. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- **6.21.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- **6.22**. A licitante vencedora deverá enviar no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 6.5 deste Edital.
- **6.23**. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser incluídos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhados para o endereço eletrônico: cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, em até 1 (uma) hora, contados a partir da solicitação.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- **7.1.1**. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 1 (uma) hora. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção "encerrar convocação" e da opção de "recusar proposta".
 - **7.1.1.1.** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da documentação, no prazo estipulado no item 7.1.
- **7.1.2.** Posteriormente, tais documentos deverão ser enviados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro(a), no endereço: na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF.
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - I Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação;
 - II Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;







- III Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
- **7.2.1.1.** Declarações enviadas por meio do sistema Comprasnet:
 - **I** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);
 - II Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
 - III Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
 - **7.2.1.2.** As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, <u>que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer</u>.
 - a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.
 - **7.2.1.3.** A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao **SICAF**, deverão encaminhar os seguintes documentos:
 - I Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990:
 - II Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007:
 - III Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
 - V Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
 - VI Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante; VII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
 - VIII Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto desta licitação;







PE 16/2013

- **IX Balanço Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - **b**) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO LG = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE LC = PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL SG = PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, <u>que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer</u>. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)
- X Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- XI Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- XII Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
 - XIII- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo III);
 - XIV Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- 7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.
 - **7.3.1.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.
- 7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- **7.5.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- **7.6.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.7. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.







PE 16/2013

- **7.8.** Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso III dos subitens 7.2.1 e 7.2.2, deste Edital.
- **7.9.** A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: cpl@sedhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

- **8.1.1** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:
 - I advertência;
 - II multa; e
 - III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

- 8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, DE ESTADO REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

- 8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente,







PE 16/2013

dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- **8.3.2** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **8.3.3** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **8.3.4** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **8.3.5** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- **8.3.6** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.3.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

- 8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva:
 - III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- **8.4.2** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I a SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa







PE 16/2013

em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

- **8.4.3** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **8.4.4** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

- **8.5.1** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- **8.5.2** A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- **8.5.3** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

- **8.6.1** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SEDHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
 - **III** aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.
- **8.6.2** As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n^os 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
 - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

- **8.7.1** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **8.7.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- **8.7.6** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.7 Caberá representação ou pedido de reconsideração dos atos da Administração na forma dos incisos II e III, do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 109(....)







PE 16/2013

- II representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do <u>§ 4º do art.</u> <u>87 desta Lei</u>, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8 - Do Assentamento em Registros

- **8.8.1** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- **8.8.2** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 – Disposições Complementares

- **8.10.1-** As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- **8.10.2** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1**. Para **impugnar** presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão publica, no endereço eletrônico <u>cpl@sedhab.df.gov.br</u>, no horário de 08h00 às 18h.
 - **9.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sitio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção da decisão.
 - **9.1.2**. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja modificação dos seus termos que altera a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço eletrônico cpl@sedhab.df.gov.br; no horário de 08h00 às 18h00.

- **9.2.1**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro (a) concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.
 - **9.3.1** Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 9.3.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
 - 9.3.3 O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.
 - 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no na SEDHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF.
 - 9.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
 - 9.7. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, ou autoridade equivalente a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
 - 9.8. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos







PE 16/2013

indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05. **9.9.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, ou autoridade equivalente, procederá à homologação do certame.

- **9.10.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- **9.11**. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.1.** A interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **10.1.2.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **10.2**. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
 - **10.2.1**. A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- **10.3**. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- I Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4° do Decreto n° 6.106, de 30.4.2007;
- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.° 8.036/90):
- III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justica do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
 - V Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União;
- 11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
 - 11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao







PE 16/2013

Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1**. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- **12.2**. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- **12.3.** A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- **12.3.4.** A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no "chat" de mensagens, o prazo de 1 (uma) hora para o envio de documentos por meio do campo próprio disponibilizado no sistema, ou endereço eletrônico <u>cpl@sedhab.df.gov.br</u>, em caso de indisponibilidade do primeiro, poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora.
- **12.5.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- **12.6.** Ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, ou autoridade equivalente fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.7**. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- **12.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5°).



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

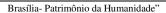


PE 16/2013

- 12.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 12.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- **12.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (61) 3214-4131.
- 12.13 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- **12.14** A empresa contratada fica expressamente proibida de utilizar mão de obra infantil, conforme preconiza a Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

| Brasília, de | de 2013 |
|--------------|---------|
|--------------|---------|

ADRIANO GUEDES Pregoeiro







PE 16/2013

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, na forma de Registro de Preços, para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, por vias aérea e terrestre, no âmbito nacional e internacional, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, para a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal SEDHAB/DF, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
 - **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, os casos em que isto representa toda a contratação.
 - **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** Possibilitar o deslocamento de servidores e colaboradores eventuais dentro do território nacional e fora do País, em missões oficiais, para participarem de seminários, congressos, eventos e reuniões visando à capacitação, reciclagem e troca de conhecimentos/experiências com outros órgãos, instituições e empresas, buscando, desta forma, a excelência nas ações e atividades desenvolvidas pela SEDHAB/DF.
- **2.2.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.
- **2.3.** A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "Maior Percentual de Desconto por Item", nos termos da Lei nº 10.520, de2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005 e na Lei 8666, de1993, e suas alterações, por se tratar de serviço facilmente encontrado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

2.4. Considerando que a SEDHAB/DF necessita realizar contratações frequentes e diante da impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, opta-se por realizar a presente contratação mediante licitação para Sistema de Registro de Preços -SRP, em virtude do enquadramento da contratação pretendida nos requisitos constantes no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. Além disso, o procedimento de SRP proporciona maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como visa garantir um maior número de licitantes e, consequentemente, maior possibilidade de trazer economia para os cofres Distritais.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá dispor de terminais interligados às companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
- Execução on line de reserva automatizada;
- Emissão on line de bilhetes automatizados;
- Consulta on line de melhor rota ou percurso;
- Consulta on line de frequência de vôos;
- Consulta on line da menor tarifa disponível;
- Impressão das consultas formuladas;
- Emissão on line de PTA (prepaid ticket advise) bilhetes;
- Alteração e remarcação on line de bilhetes;
- Combinação de tarifas;

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVICO

- **4.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- **4.2.** A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 12 (doze) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- **4.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo (órgão ou entidade), devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de "Maior Percentual de Desconto por Item" ofertado, que será aplicado sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens emitidos pelas







PE 16/2013

concessionárias dos serviços de transporte de passageiros, nas modalidades aérea e terrestre, inclusive tarifas promocionais, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irreajustável.

- **5.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem com aquelas que apresentarem percentuais de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.
- **5.3.** O Termo de Referência é obrigatoriamente parte integrante do edital, nos termos do art. 40, § 2°, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Para as empresas fora do Distrito Federal, a CONTRATADA deverá dispor de serviço de relacionamento 0800, sem ônus para a CONTRATANTE com a finalidade de prestar os serviços elencados no item 3.
- **6.2.** Atender as solicitações da CONTRATANTE, em caráter excepcional, fora do horário de expediente do órgão solicitante da contratação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.
- **6.3.** Repassar à CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- **6.4.** Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos

(partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

- **6.5.** Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.
- **6.6.** Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo 2 (duas) companhias aéreas, indicando a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.
- **6.7.** Fora do expediente entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário.
- **6.8.** Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e vôos.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- **6.9.** Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.
- **6.10.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- **6.11.** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
- **6.12.** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- **6.13.** Restituir à CONTRATANTE o valor das passagens não utilizadas que esta venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação feita pela CONTRATADA, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
- 6.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela CONTRATANTE, bem como, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- **6.15.** Realizar check-in antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- **6.16.** Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens, constando as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Nº da requisição;

Data da emissão;

Nome do passageiro;

Nº do bilhete;

Trecho;

Tarifa plena;

Tarifa aplicada;

Desconto aplicado (%);

Taxa de Embarque;

Valor final:







PE 16/2013

N.º da Nota de empenho.

b) Para bilhetes não utilizados:

N.º da requisição;

Nome do passageiro;

Trecho:

Nº do bilhete;

Tarifa aplicada;

Multa pela não utilização.

- **6.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- **6.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- **6.19.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- **6.20.** Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.
- **6.21.** Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito

cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE.

- **6.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- **6.23.** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **6.24.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- 7.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino.
- **7.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. O CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso, que será encaminhado à empresa CONTRATADA.
- 7.7. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.
- **7.8.** Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do Contrato.
- 7.9. Apresentar fatura mensal dos serviços executados no período, devidamente acompanhadas das certidões negativas de débitos exigidas em lei.
- 7.10. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- **7.11.** Promover por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que exijam providências.
- 7.12. Efetuar os pagamentos após apresentação da fatura correspondente ou nota fiscal, mediante a conferência da execução, no valor acordado em contrato específico e nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 7.13. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Administração, denominado Executor do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PREÇO

8.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, será composto pelo valor das tarifas dos bilhetes das passagens, excluído o percentual de desconto concedido e incluído a taxa de embarque, que será fixa e irreajustável.

9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO







PE 16/2013

9.1. O custo estimado para presente contratação será de R\$ 470.000,000 (quatrocentos e setenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

| Itens | Tipo | Valor |
|--------|---------------------------------|------------|
| Item 1 | Passagens aéreas nacionais | 115.000,00 |
| Item 2 | Passagens aéreas internacionais | 350.000,00 |
| Item 3 | Passagens terrestres | 5.000,00 |
| TOTAL | | 470.000,00 |

9.2. A apuração do valor se deu a partir do levantamento dos gastos realizados com passagens aéreas, durante os meses de janeiro a abril de 2013, conforme valores extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, conforme planilha a seguir:

| | Meses | | | | |
|---------------------------------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Tipo | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | TOTAL |
| Passagens aéreas nacionais | - | - | 21.790,50 | 8.318,45 | 30.108,95 |
| Passagens aéreas internacionais | - | - | 58.261,61 | 11.389,34 | 69.650,95 |

- **9.3.** A partir dos citados valores, fez-se uma projeção para um período de 12 (doze) meses e incidindo um percentual no intuito de cobrir eventuais despesas não esperadas, o que resultou nos valores constantes no item 9.1
- **9.4.** Vale destacar que o valor de R\$ 470.000,000 (quatrocentos e setenta mil reais) é meramente estimativo de consumo anual, não se obrigando a SEDHAB à sua contratação.

10. DESCONTO ESTIMADO

10.1. O desconto estimado sobre o valor das tarifas dos bilhetes das passagens girou em torno dos seguintes percentuais:

| Tipo | Média de percentual de desconto |
|---------------------------------|---------------------------------|
| Passagens aéreas nacionais | 12,67% |
| Passagens aéreas internacionais | 10,87% |
| Passagens terrestres | 3,76% |



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

10.2. O estimativo apresentado acima foi determinado com base nos preços praticados no âmbito dos órgãos públicos em atenção ao artigo 15, V e \$1° da Lei n° 8.666/93 e junto às empresas do ramo, conforme Anexo I.

11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

12. DA VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

- **12.1.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, única e exclusivamente a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.
- 12.2. O contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- **12.3.** A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO 14.

- **14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 14.2. Competirá ao executor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- **14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante







PE 16/2013

de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.4. O executor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s)eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

15. DO FATURAMENTO

15.1. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, destacar preço e percentual de desconto concedido, ainda, estar acompanhada da tabela de preço que foi utilizada no período, para efeito de comprovação.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007); (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto 6.106/2007;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

- 16.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 16.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- **16.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 26.851/06-DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;







PE 16/2013

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso III.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. DISPOSICÕES GERAIS

- **18.1.** A Contratada deverá comunicar imediatamente à SEDHAB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos Órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- **18.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- **18.3.** Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.
- **18.4.** A licitante/contratada se obriga a não contratar ou utilizar o trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezoito) anos, em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, respeitada a legislação pertinente;



Processo : 390.000.227/2013 Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- **18.5.** A licitante/contratada se obriga a não utilizar da mão-de-obra de pessoas menores de 18 (dezoito) anos em situações de risco, em especial, no trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso.
- **18.6.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- **18.7.** Elege-se o foro da cidade de Brasília para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência e seus Anexos.





PE 16/2013

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº:/20 |
|---|
| PROCESSO n°: |
| PREGÃO n°: |
| VALIDADE: () messes, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis. Aos dias do mês de do ano de, na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF situado no end. SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, CEP 70.036-918 – Brasília/DF _ o Secretario de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano conforme delegação de competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, o Decreto Federal nº 7.892/2013, os Decretos Distritais nº 21.928/2001 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº, publicado no DODF nº, dede de, página nº e a respectiva homologação, conforme fls do processo nº, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) semestral(is), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais/Serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades. |
| |

Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013 CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de _ contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE **PRECOS** 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF. CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO 5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata. CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1. O local de prestação dos serviços será indicado pela SEDHAB, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº o o inicio da prestação dos serviços será de até ____ (____ dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília BRB, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.







PE 16/2013

- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
 - 7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

- 8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;
 - 8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, será exigido da licitante a prestação de garantia conforme estabelecido no Edital.
 - 8.2.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2°);
- 8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
 - 8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no aue couber.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. Cada compra/contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF;
- 9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 151/2012sulic/seplan, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;
- 9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes na Ata, os acréscimos que se fizerem no fornecimento ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1°, do art. 65, da Lei 8666/93 (desde que contenha previa justificativa)
- 9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe







PE 16/2013

venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.
- 10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VII deste edital.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 13.1.1. Pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF , mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:
 - 13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
 - 13.1.3 a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
 - 13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

- 13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
 - 13.1.6. Os preços/percentuais registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; (se o fornecedor não aceitar reduzir os preços).
 - 13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
- 13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
 - 13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
 - 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 - 13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à Gerência de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF, após manifestação favorável da Diretoria de Programação e Controle e da Gerência de Registro de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 26 de agosto de 1999, publicada no DODF em 30 de agosto do mesmo ano, c/c Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002, sendo







PE 16/2013

| | FL 10/2013 | |
|---------------------------------------|--|------------------------------|
| | | |
| posteriormente devolvidas Empenho. | ao Órgão para respectiva emissão o | da correspondente Nota de |
| CLÁUSULA XV - DAS A | ALTERAÇÕES | |
| | que se fizerem necessárias serão reg | ristradas por intermédio de |
| | à presente Ata de Registro de Preços. | r |
| CLÁUSULA XVI - DAS | | |
| | Edital de Pregão nº e seu | s anexos, as propostas com |
| | sumo médio semestral, por item. | s and less, as proposeds com |
| | s) será(ao) resolvido(s) de acordo com | n a Lei Federal nº 8 666/93 |
| | n° 8.883/94 e pela Lei Federal n° 9 | |
| | ariamente, aplicar-se-ão os princípios | |
| | s e compromissados, foi lavrado este | |
| | onforme vai assinada a presente ata, p | |
| testemunhas abaixo. | miorine var assinada a presente ata, p | eras partes, na presença das |
| testemumas abaixo. | | |
| Secretário de | Estado Ord | lenador de Despesas |
| Secretario de | Lstado | ichadol de Despesas |
| Testemunhas: | | |
| restemumas. | | |
| | | |
| | | |
| PROCESSO N° | – PREGÃO nº – Ata | de Registro de Preço nº |
| I ROCLSSO IV | 1° LUGAR | de Registro de 1 reço n |
| EMPRESA | 1 LOGAK | |
| | NSCR. ESTADUAL BANCO | AGÊNCIA CONTA- |
| TELEFONE (FAX) | ENDEREÇO | TIGETTER COLLE |
| SÓCIO DIRETOR | R.G. | CPF |
| PROCURADOR | R.G. | CPF |
| | 1° LUGAR | |
| | | |
| | | |
| | Rep. Legal da Empres | sa |
| | 1 0 1 | |
| Testemunha 01 | | |
| Testemunha 02 | | |
| | | |
| | | |

Brasília- Patrimônio da Humanidade"



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

ANEXO III MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

| A empresa | , inscrita no |
|---|----------------|
| CNPJ sob o nº, sediada no | o endereço |
| , telefone/fax n°, por inte | rmédio do seu |
| representante legal Sr(a) | , |
| portador(a) da Carteira de Identidade nº e | do CPF nº |
| , DECLARA que a empresa atende a todos os | requisitos de |
| nabilitação para participação em procedimentos licitatórios, | bem como |
| RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo | o como firmes |
| e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamen | nte ou por seu |
| representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adota | |
| do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que con | |
| nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, fi | |
| quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto des | • |
| Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo | |
| assinado, à SEDHAB, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a | • |
| necessária, no endereço: SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor C | · · |
| Comissão Permanente de Licitações – 3º Andar – CEP 70.036-918 – Brasi | ília/DF. |
| Brasília-DF, de de | |
| | |
| | |
| Representante Legal | |





PE 16/2013

ANEXOIV

Padrão nº 01/2002 – prestação de serviços

| | Contrato n.°/_ n° 01/2002. | | _, nos | termos | do 1 | Padrão |
|---|--|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|-------------------------------------|---|
| Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, por meio da SECRE URBANO E MEIO AMBIENTE, repres de Secretário de Estado, com delegaçã competência prevista nas Normas de Or Distrito Federal e, com sede emqualidade de | sentado pelo o de compe çamento, Fir _, doravante | Sr tência pr nanças, P denom | evista na atrimôni | as com o lo e Con ontratada | na qu delega tabilic a, CN | ialidade ação de dade do NPJ n.º |
| Cláusula Segunda – Do Procedimento | | | | | | |
| O presente Contrato obedece aos termos | do Edital de | | n.º | (fls | |), da |
| Proposta de fls e da Lei n.º 8.666 | | | | · | | , |
| Cláusula Terceira – Do Objeto | | | | | | |
| O Contrato tem por objeto a prestação d Edital de | s) e a | Proposta | | | | |
| Cláusula Quarta – Da Forma e Regime | | | 0.0 | annda a | dian | asta nas |
| O Contrato será executado de forma artigos. 6° e 10° da Lei n.° 8.666/93. | , sob o leg | ime de _ | , se | egundo o | uispe | osto nos |
| Cláusula Quinta – Do Valor | | | | | | |
| O valor total do contrato é de Federal para o corrente exercício, nos ter Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamen 6.1 – A despesa correrá à conta da segui I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos: | rmos da corr tária nte Dotação | esponder Orçamen | ite Lei O | rçament | ária A | Anual. |
| 6.2 – O empenho inicial é de | (|), cc | ontorme | Nota de | Empe | enho n.º |
| | | | | | | |

Brasília- Patrimônio da Humanidade"



Processo: 390.000.227/2013

Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E **DESENVOLVIMENTO URBANO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

| , emitida em | , sob o evento nº | , na modalidade | · |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Cláusula Sétima - Do | Pagamento | | |
| O pagamento será feito | o, de acordo com as Norr | mas de Execução Orçamentári | a, Financeira e |
| Contábil do Distrito | Federal, em parcela (s), | mediante a apresentação de | e Nota Fiscal, |
| liquidada até(| _) dias de sua apresenta | ção, devidamente atestada pel | lo Executor do |
| Contrato. | • | - | |
| Cláusula Oitava - Do | Prazo de Vigência | | |
| O contrato terá vigênci | a desde a sua assinatura | até | |
| Cláusula Nona – Das | garantias | | |
| A garantia para a ex | ecução do Contrato ser | á prestada na forma de | , |
| correspondendo a 5 % | (cinco por cento) do val | lor do contrato, conforme prev | visão constante |
| do Edital. | _ | _ | |

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 11.6 A contratada se obriga a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativa a seus empregados, devendo sanar eventuais irregularidades no prazo de trinta dias, sob pena de rescisão unilateral, garantindo o devido processo legal, nos termos da Lei nº 5.087, de 25 de março de 2013.
- 11.7 A contratada deverá apresentar ao Contratante:







PE 16/2013

- I quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;
- II quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;
- III quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13 - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº **26.851, de 30/05/2006**, **publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006**, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, em todo caso, a rescisão unilateral

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II da Lei nº 8666/93.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

| α 1/ 1 | D / • | 011 | - | T-3 | 4 |
|---------------|----------|----------|-------|-------|---|
| (Tancini | a Décima | Setima . | _ 1)^ | HXECH | m |
| | | | | | |

O Distrito Federal, por meio de ______, designará um Executor para o



Processo : 390.000.227/2013 Matrícula 912786 Rubrica:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013

Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por este órgão, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

| Fica eleito o foro de Brasília, Distrito F | deral, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ac |
|--|--|
| cumprimento do presente Contrato. | |
| Brasília, de de 20 | |
| Pelo Distrito Federal: | Pela Contratada: |

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

| Ref.: (identificação da licitação) |
|---|
| , inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante |
| legal o(a) |
| Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do |
| CPF no, |
| DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). |
| |
| (data) |
| |







| PE 16/2013 | | | |
|--|--------------------------|------------------------|--|
| | | | |
| (representante) | | | |
| (Observação: em caso afirmativo, assinalar a re | essalva acima) | | |
| | | | |
| ANEX | O VI | | |
| PREGÃO ELETRÔNICO | N° 16/2013-SEDHA | В | |
| MODELO DE CARTA DE APRESENTA | AÇÃO DE PROPOSTA | | |
| (em papel timbra | do da empresa) | | |
| | | | |
| | PERCENTUAL DE | 1 | |
| SERVIÇO | DESCONTO | | |
| 3. | | 1 | |
| Passagens aéreas nacionais | % | | |
| 5 | | 1 | |
| Passagens aéreas internaciona | is % | | |
| | | | |
| Passagens terrestres | % | | |
| OBS: Inclusão na Proposta das seguintes infor | mações: | | |
| Prazo de validade da Proposta não inferi | | | |
| Razão social, endereço completo, telefo | ne/fax, da empresa pro | oponente, CNPJ, nome d | |
| banco, agência e n° da conta bancária on | ide deseja receber os se | eus créditos. | |
| WALIDADE DA DDODOCTA. | (Não inforior o 60 | O dias) | |
| VALIDADE DA PROPOSTA://_ RAZÃO SOCIAL:/ | (Nao interior a o | J dias) | |
| ENDERECO: | | | |
| ENDEREÇO: FAX: FAX: CONTA C | E-MAIL: | | |
| BANCO AGENCIA CONTA C | OKKENTE | | |
| ,de | de | | |
| -carimbo padronizado de CNPJ - | | | |
| Assinatura do responsável pela empresa | | | |
| (OBS) Propostas sem assinatura não serão consi | ideradas. | | |

Brasília- Patrimônio da Humanidade"

Processo : 390.000.227/2013 Matrícula 912786 Rubrica:

COTING VIOLE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PE 16/2013